



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTES NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	4 800\$00	3 500\$00	I Série .....	6 500\$00	5 000\$00
II Série .....	3 200\$00	1 900\$00	II Série .....	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries .....	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries .....	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página ..		10\$00	<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 000\$00	6 000\$00
			II Série .....	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries .....	9 000\$00	7 000\$00

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

### Chefia do Governo:

Direcção dos Serviços da Administração

### Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção de Administração.

### Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço da Administração.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção de Administração.

### Ministério da Educação, Cultura e Desporto:

Secretaria-Geral.

### Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério do Turismo, Indústria e Energia:

Direcção de Administração

### Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

### Município do Paul:

Câmara Municipal.

### Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

### Município de São Miguel

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Direcção-Geral da Administração

Despacho do Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 6 de Junho de 2001 :

Rectifica-se o Contrato de Trabalho a Termo celebrado entre a Direcção-Geral da Administração da Presidência da República e Carlos Alexandre Vaz.

Na cláusula Primeira em vez de condutor auto de ligeiros, referência 2, escalão B deve ficar Condutor auto de ligeiros, referência 2, escalão C.

Na cláusula Quarta, em vez de 16 766\$ deve ficar 17 963\$ (dezasete mil, novecentos e sessenta e três escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 1º, Divisão 1ª – Pessoal contratado – do orçamento da Presidência da República para o ano em curso. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto de 2001).

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 5 de Setembro de 2001. – O Director-Geral, *Cândido Santana*.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Primeiro-Ministro:

De 26 de Julho de 2001

Ana Paula dos Santos Brito, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Instituto da Condição Feminina, requisitada para, em comissão ordinária de serviço, exercer funções na Câmara Municipal do Sal, ao abrigo do disposto nos artigos 12º, 13º e 15º do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2001.

Os encargos serão suportados pelo orçamento privativo a Câmara Municipal do Sal.

Despacho -Conjunto de S. Ex<sup>a</sup> o Primeiro-Ministro e o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 26 de Julho de 2001:

José Manuel Veiga, técnico superior do Banco de Cabo Verde, requisitado, ao abrigo dos artigos 11º e 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral do Instituto de Emprego e Formação Profissional, com efeitos a partir de 4 de Junho de 2001.

Os encargos correspondentes serão suportados pelo orçamento do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 4 de Setembro de 2001. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 27 de Agosto de 2001:

Hermengarda da Graça Barbosa Barros Brito, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, concedida, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Felisberto Vaz Moreno Lopes Fernandes, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, concedida, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2001.

Direcção da Administração, na Praia, 4 de Setembro de 2001. — O Director da Administração, *António do Rosário Ramos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

### Direcção de Serviço da Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 3 de Julho de 2001:

Carlos Manuel Silva Santos, técnico tributário auxiliar, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e Planeamento, transferido, ao abrigo do disposto nos artigos nº 3 a 5 do Decreto-

Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para Direcção-Geral das Alfândegas, para exercer as funções de tesoureiro, referência 7, escalão B, ficando colocado na Alfândega do Mindelo.

De 4 :

Catarina Santos Tavares Sousa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, transferida para, a Direcção-Geral das Alfândegas do Ministério das Finanças e Planeamento, nos termos dos artigos 3º, nº1 do artigo 4º e 5º do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação.

De 7:

Manuel do Carmo Monte Cruz, técnica tributária auxiliar, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e Planeamento, afecto à repartição de Finanças e do Paul, requisitado em comissão ordinária de serviço, ao abrigo do disposto nos artigos 11º a 16º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para prestar serviço na Câmara Municipal do Paul, na mesma categoria e situação, na área dos Impostos Municipais.

De 12:

Pedrina Isabel Lima Silva, nomeada em comissão ordinária de serviço, para exercer as funções de secretária do Ministro das Finanças e Planeamento, com efeito a partir de 15 de Julho de 2001, nos termos do nº 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

De 8 de Agosto:

Maria de Lourdes Vieira Pinto Almeida, técnica superior de primeira, referência 14, escalão C, do quadro do Gabinete de Estudos, Documentação e Estatísticas do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Directora da Dívida Pública, na Direcção Geral do Tesouro, nos termos do nº 2 do artigo 6º do Decreto Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 14º a lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 29:

Luís Severino Tavares Silva, técnico superior, referência 15, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças e Planeamento, dada por finda a comissão ordinária de serviço que vinha exercendo como assessor do Ministro das Finanças e Planeamento, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Despacho-Conjunto de S. Ex<sup>as</sup> os Ministros das Finanças e Planeamento e da Educação, Cultura e Desportos:

De 15 de Julho de 2001:

Alfredo Guy Correia dos Santos, secretário de finanças, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal privativo do Ministério das Finanças e Planeamento, requisitado para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as mesmas funções na área financeira do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, nos termos do artigo 11º a 16º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

### RECTIFICAÇÕES

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 27/2001, II Série, de 2 de Julho, publica-se novamente o Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Planeamento.

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho delega no director-geral das Alfândegas a resolução dos seguintes assuntos:

1.1. Restituição de documentos entrados nas Alfândegas para instrução de pretensões de que os interessados tenham desistido ou já caducados ou autorização para a sua substituição por publicas formas ou fotocópias;

1.2. Conferir posse aos funcionários, bem como prorrogar os respectivos prazos nos termos da lei;

1.3. Autorizar deslocações ao exterior do pessoal subordinado, seja em missão de serviço, gozo de férias ou para a frequência de acções de formação;

1.4. Selecção dos candidatos para a frequência no estrangeiro de cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento profissional (artigo 15º do Decreto-Lei nº 1/87), com base em planos de formação superiormente aprovados;

1.5. Conceder licenças aos despachantes oficiais previstas no parágrafo 3º do artigo 392º do EOA;

1.6. Aprovação de fórmula de despacho, guias e mais documentos aduaneiros referidos no artigo 580º do EOA;

1.7. Encontro de direitos e de outras imposições aduaneiras fora do mesmo ano económica (artigo 491º do EOA);

1.8. Garantia aos direitos e mais imposições referidas no parágrafo 2º do artigo 854º do EOA;

1.9. Levantamento de mercadorias mediante termo de responsabilidade previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 877º do EOA;

1.10. Prorrogação dos prazos de pagamento de bilhetes de despacho referida na parte final do parágrafo 2º do artigo 877º do EOA;

1.11. Prorrogação de prazos de armazenagem de mercadorias depositadas em entrepostos aduaneiros;

1.12. Autorização para inutilização ou entrega gratuita aos serviços do Estado corpos administrativos e organismos ou estabelecimento de assistência Pública de mercadoria demoradas (artigos 671º, 678º e 681º do EOA);

1.13. Autorização para alienação de mercadorias no âmbito do artigo 16º do Decreto nº 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957, e demais legislação aplicável;

1.14. Concessão de isenção (ou redução) de direitos, imposto de consumo e emolumentos gerais aduaneiros, quando claramente expressa em competentes diplomas legais;

1.15. Concessão de isenção (ou redução) de emolumentos gerais aduaneiros não referida no número anterior mas quando circunstâncias muito especiais e urgentes a justifiquem (artigo 9º do Decreto-Lei nº 117/91, de 20 de Setembro);

2. As delegações objecto do presente despacho serão sempre indicados nos despachos e resoluções que ao abrigo das mesmas hajam de ser dados.

3. O Director-Geral das Alfândegas poderá subdelegar competências nos directores das Alfândegas, nos termos deste despacho e do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho (artigo 26º, nº 2);

4. O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituído, salvo determinação em contrário.

5. As delegações e subdelegações de competência não prejudicam os direitos de evocação e o poder de definir orientações gerais e de emitir instruções de serviço.

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 32/2001, II Série, de 6 de Agosto, a licença sem vencimento de 30 dias concedida à ajudante de serviços gerais, Maria do Livramento Correia, em serviço na Delegação Aduaneira de Sá Filipe, publica-se de novo:

Maria do Livramento Correia, ajudante dos serviços gerais, em serviço na Delegação Aduaneira de São Filipe, concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) mês, nos termos do disposto no artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Julho de 2001.

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 34/2001, II Série, de 20 de Agosto, o destacamento da assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Administração, Augusta Correia Fonseca se publica de novo:

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 3 de Julho de 2001:

Augusta Correia Fonseca, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção de Serviços de Administração, destacado para prestar serviço junto da Alfândega do Mindelo, de acordo com os artigos 17º a 20º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, 10 de Setembro de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

### Direcção da Administração

Despacho do Director da Administração do Ministério da Agricultura e Pescas:

De 12 de Julho de 2001:

Maria de Lourdes Martins Duarte, técnica superior, referência 13, escalão E, do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura e Pescas, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento por 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 2001.

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o operário qualificado, referência 7, escalão E, Amílcar da Silva Lemos, quadro definitivo da DGASP do Ministério da Agricultura e Pescas, que se encontrava de licença sem vencimento por 30 dias, regressou ao serviço, tendo retomado as suas funções com efeitos a partir do dia 1 de Setembro do corrente ano.

### RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 33/2001, II Série, de 13 de Agosto, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, em substituição do Ministro da Agricultura e Pescas de 15 de Maio de 2001, nomeando o técnico superior, referência 13, escalão A, Alberto Salazar da Silva, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado do Ministério da Agricultura e Pescas no Concelho de Santa Cruz, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

... nomeado nos termos do nº2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho...

Deve ler-se:

... nomeado nos termos do nº1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho...

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 33/2001, II Série, de 13 de Agosto, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, em substituição do Ministro da Agricultura e Pescas de 17 de Maio de 2001, nomeando a técnica superior, referência 13, escalão B, Alcídia Rodrigues Lopes da Cruz, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado do Ministério da Agricultura e Pescas na Ilha de São Vicente, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, em substituição do Ministro da Agricultura e Pescas:

De 15 de Maio de 2001:

... nomeado nos termos do nº2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho...

Deve ler-se:

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, em substituição do Ministro da Agricultura e Pescas:

De 17 de Maio de 2001:

... nomeado nos termos do nº1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho...

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 33/2001, II Série, de 13 de Agosto, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, em substituição do Ministro da Agricultura e Pescas, de 23 de Maio de 2001, nomeando a técnica superior, referência 13, escalão A, Rosa Lopes Rocha Fortes, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegada do Ministério da Agricultura e Pescas na Ilha de Santo Antão, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, em substituição do Ministro da Agricultura e Pescas:

De 15 de Maio de 2001:

... nomeado nos termos do nº2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho...

Deve ler-se:

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, em substituição do Ministro da Agricultura e Pescas:

De 23 de Maio de 2001:

... nomeado nos termos do nº1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho...

Direcção da Administração na Praia, 7 de Setembro de 2001. — O Director, *Luciano António Lopes Canuto*

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

### Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desportos:

De 10 de Dezembro de 1998:

José António Rodrigues Mascarenhas, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Pólo nº 16, do Concelho da Praia, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de maio, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

De 4 de Janeiro de 2001

Celestino Sanches Furtado, professor do ensino básico, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Delegação de Calheta, concedida, nos termos, dos artigos 47º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do 2001.

### RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 51/2000, II Série, de 18 de Dezembro o despacho respeitante à concessão da redução da carga horária de 4 tempo semanais concedido ao professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, Francisco Pereira da Escola Técnica de Santa Catarina pelo que, se rectifica como segue:

Onde se lê:

... dois (2) tempos semanais...

Deve ler-se:

... quatro (4) tempos semanais...

Secretaria-Geral, na Praia, 31 de Agosto de 2001. — O Secretário-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

### Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde Emprego e Solidariedade:

De 21 de Junho de 2001:

Emely Silvina Vieira Silva Santos, médica graduada, escalão IV, do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, exercendo as funções de Directora Regional do PMI/PF de São Vicente, nomeada em comissão ordinária de serviço para exercer o cargo de Directora do Hospital "Dr. Baptista de Sousa", ao abrigo do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº14/93, de 15 de Março, conjugado com a alínea c) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 3ª código 1.2 do orçamento privativo do Hospital "Dr. Baptista de Sousa" (Isento de visto do Tribunal de Contas).

### COMUNICAÇÕES

Maria Joana Correia Monteiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, na situação de 90 dias de licença sem vencimento, retoma as suas actividades com efeitos a partir de 17 de Julho de 2001.

É anulado o despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração, de 17 de Julho de 2001, referente a concessão de licença sem vencimento à escriturária-dactilógrafa, Lúcia Medina Sousa, publicado no *Boletim Oficial* nº 32/2001, II Série de 6 de Agosto de 2001.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 5 de Setembro de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*

—oço—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 15 de Agosto de 2001:

Marzena Danuta da Cruz, técnica superior, referência 13, escalão A, contratada, do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro do Ministério das Infraestruturas e Transportes, concedida ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento com duração de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir do dia 3 de Setembro do corrente ano.

Despacho da Directora dos Serviços de Administração:

De 5 de Setembro de 2001:

Maria José Tavares Duarte, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa), ao abrigo do estipulado no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 18 de Setembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 5 de Setembro de 2001. — O Director, *Maria da Luz O. Santos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Direcção de Administração

Despacho do Director de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

De 31 de Agosto de 2001:

Manuel Maria Rodrigues de Pina, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro definitivo da Direcção-Geral do Comércio do ex-Ministério da Coordenação Económica, concedida licença sem vencimento de longa duração por 1 ano, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

Áurea Ribeiro, telefonista, do quadro definitivo da Direcção-Geral do Comércio e Indústria do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, concedida licença sem vencimento até 90 (noventa) dias ao abrigo do nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2001.

Direcção de Administração, na Praia, 31 de Agosto de 2001. — O Director, *Jorge dos Reis Pinto*.

—oço—

## MUNICÍPIO DO TARRAFAL

### Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarragal:

De 9 de Novembro de 2000 e 8 de Junho de 2001:

José Rui Monteiro Lopes e José Jorge Ramos Sanches, contratados ao abrigo do nº2 do artigo 5º da Lei nº 116/IV/99, de 29 de dezembro, conjugados com o artigo 20º, alínea b), nº3 e 5 da lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro e artigo 29º, alínea a) do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho, para em regime de contrato administrativo de provimento, desempenharem as funções de assistente administrativo, referência 6, escalão A, no Serviço de Administração Fiscal da Câmara Municipal do Tarragal

O presente contrato é válido por um ano, renovável por motivo de acordo entre as partes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 3º, artigo 1º, nº1 do Orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Agosto de 2001).

De 29 de Agosto de 2001:

Manuel Ferreira dos Santos, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão B, do quadro da Câmara Municipal do Tarragal, ora trabalhando nos Serviços Autónomos de Água e Saneamento concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias ao abrigo da alínea a), do nº1 do artigo 44º e nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Setembro do ano em curso

Município do Tarragal, 22 de Agosto de 2001. — O Chefe de Divisão, *Austelino Borges Moura*.

## MUNICÍPIO DO PAUL

### Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Paul:

De 4 de Setembro de 2001:

É dada por finda a comissão de serviço a partir de 10 de Setembro de 2001 de Carlos Jorge Duarte Santos, Director do Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal, nível III, a seu pedido, conforme o requerimento de 28 de Agosto de 2001.

Câmara Municipal do Paul, 4 de Setembro de 2001. —O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Tomás Melício Silva*.

—oço—

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

### Câmara Municipal

#### RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº24, II Série de 11 de junho de 2001 a deliberação da Câmara Municipal rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Filomeno Tavares de Carvalho

Deve ler-se:

Filomeno Tavares Soares de Carvalho

Câmara Municipal de São Domingos, 30 de Agosto de 2001. —A Secretária Municipal, *Maria Antonieta Sena Afonseca*.

—oço—

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

### Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de São Miguel.

De 17 de Agosto de 2001:

Daniela Augusta Ferreira Lima, habilitada com o 1º CC completo e Aguida Benedita da Veiga Vaz, com o 2º CC incompleto, nomeadas ao abrigo do disposto nos artigos 24º e 25º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 29º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e o nº 2 do artigo 5º da Lei nº116/V/99, de 22 de Dezembro, para desempenhar as funções de assistente administrativo, referência 6, escalão A, na Câmara Municipal de São Miguel.

Os encargos resultantes da despesa tem enquadramento no capítulo 3º, artigo 1º, nº2 do orçamento da Câmara Municipal de São Miguel para o ano económico de 2001. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Agosto de 2001).

Câmara Municipal de São Miguel, 3 de Setembro de 2001. — A Secretária Municipal, *Neusa da Conceição Borges da Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

#### Direcção dos Serviços de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/2001/DIOC/MA/MG DO DIRECTOR-GERAL DAS ALFÂNDEGAS DE 20 DE AGOSTO DE 2001

#### Delegação e Subdelegação de Competência nos Directores dos Serviços Centrais e das Circunscrições Aduaneiras

1. A descentralização dos serviços levada a cabo por esta Direcção-Geral tem contribuído para uma maior simplificação e celeridade dos procedimentos aduaneiros.

2. Tal descentralização dos serviços não deixou de ter o seu reflexo positivo na imagem das Alfândegas junto dos agentes e operadores económicos e do público em geral, pelo que convém mantê-la ou até aumentá-la.

3. Nesta conformidade e influenciado pela experiência colhida, delego competência originária e subdelego competência que me foi conferida por despacho de 14/6/01, de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Planeamento, publicado no *Boletim Oficial* nº 27/2001, de 2 de Julho (II Série), nos Directores dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral e das Circunscrições Aduaneiras para a resolução dos seguintes assuntos:

#### Directores dos Serviços Centrais

3.1 Restituição ou substituição de documentos entrados na DGHA (todas as Direcções);

3.2 Autorização de férias no exterior do pessoal não dirigente em serviço nas circunscrições aduaneiras (DIOC);

3.3 Autorização de requisições de bens, serviços, passagens, ajudas de custo e seguro de viagem devidamente orçamentadas (DIOC);

3.4 Passagem de certidões requeridas pelos interessados (todas as Direcções);

3.5 Passagem de declarações de vencimentos solicitados pelos funcionários (DIOC);

3.6 Assinatura de correspondências de assuntos correntes e de outros decididos pelo Director-Geral (todas as Direcções);

3.7 Autorização de licença requerida pelos Despachantes Oficiais (DIOC);

3.8 Vistoria a instalações de empresas ou entidades que hajam importado mercadorias em regime aduaneiro especial (DRPA/DLCF);

3.9 Restituição ou substituição de documentos entrados nas respectivas circunscrições aduaneiras (CA);

3.10 Deslocação de funcionários no território nacional;

3.11 Férias do pessoal para serem gozadas no país;

3.12 Garantia aos direitos e mais imposições aduaneiras;

3.13 Levantamento de mercadorias mediante garantia;

3.14 Concessão de créditos de levantamento e de direitos previstos no Decreto-Lei nº 146/91, de 5 de Outubro, e com procedimentos estabelecidos em regulamentos aduaneiros diversos;

3.15 Prorrogação dos prazos para liquidação de despachos, nos termos do EOA;

3.16 Prorrogação de prazos de armazenagem de mercadorias depositadas em entrepostos aduaneiros;

3.17 Alienação de mercadorias nos termos da legislação aplicável;

3.18 Vistoria a instalações de empresas ou entidades que hajam importado mercadorias em regime aduaneiro especial, produzindo e enviando à DGS consequente relatório;

3.19 Tomada de termo de responsabilidade a agentes de navegação para movimentação de contentores;

3.20 Regimes de importação e exportação temporárias, reimportação e reexportação, incluindo as respectivas prorrogações;

3.21 Isenções (ou reduções) de direitos, imposto de consumo, emolumentos gerais aduaneiros e outras imposições *quando claramente expressa na lei*, à excepção das consagradas nos seguintes diplomas legais:

- a) Estatuto Industrial – Decreto-Lei nº 108/89, de 30 de Dezembro;
- b) NRRD (emigrantes) – Decreto-Lei nº 139/91, de 5 de Outubro (viaturas);
- c) Explorações Agro-Pecuárias – Decreto nº 62/74, de 18 de Fevereiro;
- d) Empreendimentos Turísticos – Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril;
- e) Transportes Colectivos – Decreto-Lei nº 38/88, de 28 de Maio;
- f) Escolas de Condução – Decreto nº 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957.

#### Notas ao Ponto 3.21

1. Isenção da taxa EGA prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 117/91, de 20 de Setembro, compete, p.d., ao DGA;

2. Rememoro o artigo único do Decreto nº 418/70, de 1 de Setembro (*Boletim Oficial* nº 2/71) que determina "ser sempre devida cobrança da taxa de emolumentos gerais aduaneiros, excepto quando a sua isenção conste de expressa disposição na lei".

4. Não obstante as delegações e subdelegações de competência ora concedida, os requerimentos continuarão a ser dirigidos às entidades originárias para decidi-los (Ministro das Finanças e Planeamento ou Director-Geral das Alfândegas).

5. Os seguintes assuntos resolvidos ao abrigo das delegações e subdelegações constantes desta OS continuarão a ser comunicados a esta Direcção-Geral impreterivelmente até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitarem, em mapa do modelo até aqui utilizado para o efeito:

- a) Créditos de levantamento e de direitos;
- b) Isenções ou reduções de direitos, impostos consumo, emolumentos gerais aduaneiros e outras imposições;
- c) Importação temporária de veículos automóveis e respectivas prorrogações.

6. Todas as pretensões ou assuntos delegados e subdelegados que tenham, de ser indeferidos ou acerca dos quais de suscitem dúvidas serão submetidos ao Director-Geral das Alfândegas.

7. O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituído, salvo determinação em contrário.

8. As delegações e subdelegações de competência não prejudicam o direito de avocação e o poder de definir orientações gerais e de emitir instruções de serviço.

9. Ficam revogadas todas as anteriores determinações sobre esta matéria, designadamente a OS nº 6/99/DGA, de 30 de Junho de 1999.

10. Conhecimento a todo o pessoal, despachantes oficiais e seus ajudantes, agências de despacho aduaneiro e caixeiros despachantes.

11. Cópia ao Gabinete do Ministro das Finanças e Planeamento.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, aos 3 de Setembro de 2001. – O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

##### AVISO

Ao abrigo do artigo 77º do nº 2 Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro, é citado António Monteiro Ribeiro, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando das Unidades Especiais da Polícia de Ordem Pública, para apresentar a sua defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Comando Regional de Santa Catarina, em Assomada aos 29 de Agosto de 2001. – O Instrutor, *José Maria Ramos de Barros*.

AVISO

Nos termos do nº 2 do artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, é avisado Marcos Paulo Lopes Monteiro da Rosa agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, com última morada em algures dos Estados Unidos da América, de que contra si se encontra pendente um processo disciplinar por abandono de lugar a correr seus trâmites na Esquadra Policial da Brava, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente aviso, podendo, durante o referido prazo, consultar o processo no local supra indicado, nas horas normais de expediente.

Esquadra Policial da Brava, aos 23 de Agosto de 2001. — O Instrutor, *João de Pina*.

**MUNICÍPIO DA PRAIA**

**Câmara Municipal**

EDITAL Nº 1/2000

Faz saber que a Câmara Municipal da Praia, na sua 2ª reunião ordinária, do dia 20 de Abril do corrente ano, deliberou aprovar a seguinte alteração do horário de funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais (Grupo I e III), que baixa em anexo, para vigorar a partir de hoje:

Grupo I

a) Bares, Cafés, Pastelarias e Similares

Horário: De Domingo a Quinta-Feira, das 6H00 às 24H00;

Sexta-Feira, Sábado e vésperas de feriados, das 6H00 às 3H00;

Grupo III

Estabelecimentos que não se encontram incluídos nos Grupos I e II, designadamente, *as pequenas mercearias*

Horário : De Domingo a Quinta-Feira, das 6H00 às 22H00;

Sexta-Feira, Sábado e vésperas de feriados, das 6H00 às 24h00

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho, na Praia, aos 20 de Abril de 2000 - O Presidentada Câmara Municipal da Praia, *Felisberto Vieira*.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**

**Câmara Municipal**

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta no Boletim Oficial nº33, II Série, de 13 de Agosto de 2001, a alteração orçamental da Câmara Municipal de São Miguel para o ano económico de 2001, no montante de 19 741 500\$00 (dezanove milhões, setecentos e quarenta e um mil e quinhentos escudos)

Onde se lê:

Cap.	Art.	nº	Designação	Reforço	Anul/Redução
2	1	1	Presidência da Câmara Municipal		
			Vencimento do pessoal de quadro	6 000\$00	0 00
			Administração, Finanças e património		
3	3	2	Consumo de secretaria	300 000\$00	0 00
			Serviço de Urbanização e Obras		
6	1	2	Salário do pessoal eventual	2 550 000\$00	0 00

Deve ler-se:

Cap.	Art.	nº	Designação	Reforço	Anul/Redução
2	1	1	Presidência da Câmara Municipal		
			Vencimento do pessoal de quadro	600 000\$00	0 00
			Administração, Finanças e património		
3	3	2	Consumo de secretaria	200 000\$00	0 00
			Serviço de Urbanização e Obras		
6	1	2	Salário do pessoal eventual	250 000\$00	0 00

Município de São Miguel, Calheta, aos 3 de Setembro de 2001. — A Secretária Municipal, *Neusa da Conceição Borges da Silva*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação**

**Cartório Notarial dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade com a denominação , INFOELECTRÓNICA – Informática Electrónica,Ldª.

ESTATUTOS

Primeira

É constituída, por tempo indeterminado, a sociedade denominada INFOELECTRÓNICA – Informática e Electrónica, Ldª, que se regerá pelo presente e pelas disposições aplicáveis.

Segunda

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade pode, mediante decisão da gerência, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Terceira

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas e electrónica, informática e outras actividades afins.

Quarta

1. O capital social é de 1 100 000\$00 (um milhão e cem mil escudos), sendo 966 650\$00 (novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta escudos) em bens e 103 350\$00 (cento e três mil trezentos e cinquenta escudos) em dinheiro, que corresponde à soma das quotas dos sócios cuja distribuição é a seguinte:

1. Ivanhoe Rodriguez Ojeda, 33,33%;
2. Joan Marchante Wong, 33, 33%;
3. Joaquim Ross Vilasuso, 33,33%

2. O capital encontra-se totalmente realizado em dinheiro e bens de equipamentos.

Quinta

1. A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, em assembleia-geral, aumentar o capital social.

2. Em qualquer aumento do capital social os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas.

## Sexta

1. A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência, na aquisição.
3. O sócio que pretenda ceder a sua quota, notificará a sociedade, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como será satisfeito, bem como as demais condições exigidas.
4. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do interdito, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## Sétima

1. A assembleia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer dos sócios.
2. A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado num jornal ou carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
3. O sócio impedido de comparecer poderá fazer-se representar nos termos legais, ou formular o seu voto por escrito, devendo enviá-lo à sociedade por carta registada dirigida aos sócios, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de dez dias à data da realização da assembleia.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios, salvo quando a lei exigir maioria qualificada.

## Oitava

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e a sua representação em juízo e fora dele é confiada aos sócios, obrigando-se pela assinatura de pelo menos dois dos sócios.
2. A gerência tem os mais amplos poderes, neles se compreendendo, além dos de administrar, os de representar a sociedade, em juízo e fora dele, contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens imóveis e móveis, designadamente, veículos automóveis, prestar garantias, comprometer-se em arbitragens, confessar, desistir e transgredir em quaisquer acções ou processos.

3. É proibido ao gerente obrigar a sociedade através de fiança, abonações, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos ao objecto social, ficando aquele pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advenham para a sociedade.

## Nona

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação social, não podem os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente as submetam à apreciação da assembleia-geral.

## Décima

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a sua apresentação ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente àquele que disser respeito.
2. Os lucros líquidos apurados deduzidos das quantias que forem aprovadas para o fundo de reserva legal, nunca inferior a dez por cento, e para os outros fundos que a sociedade deliberar constituir, com a finalidade de colmatar a depreciação de qualquer valor activo social, serão distribuídos em partes proporcionais às quotas de cada sócio.
3. A fiscalização das contas da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.
4. O ano social coincide com o ano civil.

## Décima primeira

1. As alterações do pacto social obedecerão ao disposto na lei das sociedades por quotas.
2. A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios em assembleia-geral.

## Décima segunda

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios, em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e sete dias do mês de Agosto de dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA :DR<sup>a</sup> MARIA ALBERTINA TAVARES  
DUARTE

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presentes fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi aumentado o capital da sociedade por quotas com a denominação AGÊNCIA FERNANDES E MONTEIRO, Ld<sup>a</sup>.

01 Ap. 05/981202

Constituição de sociedade

SEDE:

Cidade da Praia, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional, criar delegações ou filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

OBJECTO:

Agenciamento de navios ou qualquer outra forma de representação do comércio marítimo;

Angariação, entrega ou recepção de cargas com origem ou destino nacional ou em trânsito;

Exercício de actividade de transitário, tanto no plano nacional como no internacional.

A sociedade pode dedicar-se a actividades conexas ou complementares do objecto social.

CAPITAL:

1 000 000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

1º José Augusto Barbosa Fernandes, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Alexandra dos Santos Varela Monteiro Barbosa Fernandes, natural de Nossa Senhora da Graça, residente nesta cidade; 200 000\$00, por si e em nome e representação de :

a) César Augusto Tavares Barbosa Fernandes, casado no regime de comunhão de adquiridos com Janice Rosa Barbosa Fernandes, natural de Nossa Senhora da Graça, residente nos Estados Unidos da América, 200 000\$00;

b) José Augusto Monteiro Barbosa Fernandes, divorciado, natural de Nossa Senhora da Graça, residente dos estados Unidos da América, 200 000\$00;

c) Zélia de Fátima Monteiro Barbosa Fernandes Spencer, natural de Angola, residente nos Estados Unidos da América, casada no regime de comunhão de adquiridos com Leonel Spencer, 200 000\$00.

2º Orlando de Jesus Tavares Barbosa Fernandes, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, residente nesta cidade, 200 000\$00.

ADMINISTRAÇÃO:

Será exercida pelos sócios Orlando de Jesus Tavares Barbosa Fernandes e José Augusto Barbosa Fernandes.

NATUREZA

Provisoriamente por dúvidas.

Pelo Conservador, *Porfíria M<sup>a</sup> F. Freire*

Convertido em definitivo.

02 Ap. 02//2001/8/30

FACTO INSCRITO:

Aumento de capital

MONTANTE DO AUMENTO:

4 000 000\$00

ARTIGO ALTERADO:

Artigo 5º

CAPITAL:

5 000 00\$00



**SÓCIOS E QUOTAS:**

José Augusto Barbosa Fernandes .....	1 000 000\$00
César Augusto Tavares Barbosa Fernandes .....	1 000 000\$00
José Augusto Monteiro Barbosa Fernandes .....	1 000 000\$00
Zélia de Fátima Monteiro Barbosa Fernandes ...	1 000 000\$00
Orlando de Jesus Tavares Barbosa Fernandes ..	1 000 000\$00

Conforme se vê acta nº 2, datada de 18 de Outubro de 1999.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos seis dias do mês de Setembro de dois mil e um. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Conservatória do Registo da Região da Praia**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 876;
- c) Que foi requerida pelo nº três;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA:**

Art. 1º .....	40\$00
Art. 11º .....	180\$00
Soma .....	220\$00
Diário:	
IMP – Soma .....	26\$00
10% C. J. ....	22\$00
Requerim. ....	200\$00
Soma total .....	468\$00

São: (São duzentos e sessenta e oito escudos).

DOMUS, Ldª – Sociedade Comercial por Quotas de Actividade Imobiliária e Gestão.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

04 Ap. 2/2001/7/17

**FACTO INSCRITO: Cessão de Quotas**

Cessão de quota a favor de Giuseppe Bonino, de nacionalidade Italiana, casado, residente em Brescia-Itália pelo valor nominal de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos)cedido por Jorge René Barreto Lima, saindo o mesmo da sociedade.

CAPITAL: 1 000 000\$00

**SÓCIOS E QUOTAS:**

- Luigi Daffini, 750 000\$00
- Giuseppe Bonino, 250 000\$00

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia catorze de Agosto do corrente, por Henri Gauthier;
- d) Que ocupa 2 folha numeradas e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº315/01**

Art. 11º, 1 .....	150\$00
Art. 11º,2 .....	60\$00
IMP – Soma .....	210\$00
10% C. J. ....	21\$00
Soma total .....	231\$00

São: (São duzentos e trinta e um escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada VIAGENS GAUTHIER – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA,, celebrado no dia treze de Agosto de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 708.

**Artigo 1º**

**(Tipo, firma, sede)**

1. É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas denominada VIAGENS GAUTHIER – Sociedade unipessoal, Ldª.

2. A sede social situa-se em Mindelo, Ilha de São Vicente, República de Cabo Verde, podendo, por simples deliberação da gerência, ser deslocada para outra localidade do território nacional, bem como criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no país ou no estrangeiro..

**Artigo 2º**

**(Objecto)**

O objecto social consiste na exploração, em regime de charter, do veleiro ORION X

**Artigo 3º**

**(Capital social e prestações suplementares)**

O capital social é de 300 000\$00 (trezentos mil escudos), inteiramente realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota, representando 100% do referido capital, pertencente ao sócio único, Henri Gauthier.

**Artigo 4º**

**(Gerência)**

1. Enquanto se mantiver a unipessoalidade, a gerência da sociedade incumbe ao sócio único Henri Gauthier, que fixará a respectiva remuneração.

2. As decisões assumem a forma escrita, devendo ser exaradas em acta e assinadas pelo sócio único, gerente da sociedade.

3. Em caso de constituição da pluralidade de sócios, caberá à assembleia-geral designar o gerente, sócio ou não, e fixar a respectiva remuneração.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de um seu representante legal conferindo-lhe, para tanto, os poderes bastantes.

5. Os poderes do gerente não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras sociedades, salvo se houver justificado interesse da sociedade.

**Artigo 5º**

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, tratando-se de cônjuges, ascendentes ou descendentes do sócio único ou de qualquer dos sócios em caso de constituição da pluralidade de sócios..

2. A cessão de quotas a favor de demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando atribuída a esta o direito de preferência e, em caso de constituição da pluralidade de sócios, aos sócios não cedentes.

## Artigo 6º

**(Substituição)**

Por falecimento, interdição ou inabilitação com os seus herdeiros ou um representante legal deles, devem aqueles nomear entre si, um representante, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## Artigo 7º

**(Amortização da quota)**

A sociedade poderá amortizar quotas, sendo a amortização realizada no prazo de 90 dias, contado a partir do facto que o determinar, pelo valor que lhe for atribuído no balanço especial elaborado para o efeito, nas seguintes hipóteses:

- por acordo com o respectivo titular;
- No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial;
- Desde que, em caso de constituição da pluralidade de sócios, qualquer sócio, culposa e deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

## Artigo 8º

**(Assembleias-Gerais)**

Em caso de constituição da pluralidade de sócios e sempre que a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias-gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

## Artigo 9º

**(Legislação aplicável)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade, serão aplicáveis o disposto no Código das Empresas Comerciais e, em particular, as normas respeitantes a sociedades por quotas e em demais legislação supletiva.

Conservatória dos registos da região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 13 de Agosto de 2001. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e oito de Agosto do corrente, por Francisca da Graça Ramos;
- Que ocupa 3 folha numeradas e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº

Art. 11º, 1 .....	150\$00
Art. 11º, 2 .....	180\$00
IMP - Soma .....	330\$00
10% C. J. ....	33\$00
Soma total .....	363\$00

São: (São trezentos e sessenta e três escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada CONFECÇÕES NOVA LINHA, LIMITADA, celebrado no dia dez de Agosto de dois mil e um, exarada a folhas três verso do Livro de notas número B/Dezassete do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

Contrato de Sociedade por quotas constituída pelos sócios:

Maria de Fátima Ramos Ménard & Nicolas René Jean Menard;  
Francisca da Graça Ramos;  
Marcelina da Cruz Ramos;  
Manuel Fátima Ramos;  
Emanuel de Assunção Évora;  
Arlinda Filomena Ramos veiga.

## ESTATUTO

## Artigo 1º

**(Constituição, denominação, duração e sede)**

1. É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quota, a qual adopta a denominação de CONFECÇÕES NOVA LINHA, LIMITADA, de duração ilimitada.

2. A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente.

3. A sociedade pode, por decisão da gerência, abrir sucursais, delegações ou agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 2º

**(Objecto)**

Constitui objecto da sociedade a indústria de confecções e formação profissional, podendo dedicar-se ainda, por decisão da gerência, a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objectivo principal.

## Artigo 3º

**(Capital social)**

O capital social é de 10 000 000\$00 (dez milhões de escudos CV), dividido em 6 quotas, com a seguinte distribuição:

Maria de Fátima Ramos Ménard & Nicolas René Jean Menard, 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos)

Bens, 1 345 813\$ (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e treze escudos);

Dinheiro, 2 654 187\$00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e cento e oitenta e sete escudos)

Francisca da Graça Ramos, 2 500 000\$00 (Dois milhões e quinhentos mil escudos)

Bens 1 125 565\$00 (um milhão cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco escudos)

Dinheiro, 1 374 435\$00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco escudos)

Marcelina da Cruz Ramos, 1 000 000\$00 (um milhão de escudos)

Bens, 540 933\$00 (novecentos e catorze mil duzentos e quarenta e três escudos)

Dinheiro, 85 757\$00 (oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete escudos)

Manuel Fátima Ramos, 1 000 000\$00 (um milhão de escudos)

Bens 540 933\$00 (quinhentos e quarenta mil novecentos e trinta e três escudos)

Dinheiro, 459 067\$00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil sessenta e sete escudos)

Emanuel de Assunção Évora, 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), em dinheiro

Arlinda Filomena Ramos Veiga, 1 000 000\$00 (um milhão de escudos)

Bens, 532 110\$00 (quinhentos e trinta e dois mil cento e dez escudos)

Dinheiro, 467 890\$00 (quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa escudos)

O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em 6 256 438\$00 (seis milhões duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito escudos CV), sendo 1 797 774\$00 (um milhão setecentos e noventa e sete mil setecentos e setenta e quatro escudos) em dinheiro e 4 458 664\$00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro escudos) em bens de equipamentos conforme consta do relatório em anexo.

## Artigo 4º

**(Aumento de capital social)**

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes com qualquer importância em dinheiro, créditos, bens fornecidos pelos sócios ou incorporação de reservas livres, podendo ainda ser por subscrição de novas quotas por admissão de novos sócios, por decisão da assembleia-geral.

Artigo 5º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. Na cessão de quotas a terceiros, a sociedade e os sócios, respectivamente gozam de direito de preferência.
3. O sócio que desejar fazer a cessão de quota deverá comunicar a sociedade, previamente por escrito, com antecedência de sessenta dias para exercer o seu direito, que por sua vez comunicará aos demais sócios não cedentes, caso não pretender exercer o direito de preferência.

Artigo 6º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por uma pessoa, que poderá ser um sócio ou não, que será coadjuvado por um dos sócios maioritários designada por decisão tomada em assembleia-geral e ser-lhe-á atribuída todos os poderes decisórios gerais de gestão, necessários e convenientes para a realização do objecto da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições estatutárias e legais e as deliberações dos sócios.

2. O mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

3. A sociedade obriga-se em todos os actos, contratos e demais documentos pela assinatura do gerente.

4. Em caso de impedimento ou ausência do gerente este será substituído por quem a assembleia-geral designar.

Artigo 7º

**(Impedimentos)**

O gerente não pode, por conta da sociedade, efectuar quaisquer operações alheias ao seu objecto e fins, nomeadamente assinaturas de letras de favor, livranças e actos semelhantes, sendo tais factos considerados violações expressas do mandato, ficando o gerente pessoal e civicamente, responsável para a sociedade por qualquer prejuízo que comisso lhe causar.

Artigo 8º

**(Assembleia-Geral)**

1. As assembleias-gerais serão convocadas, por carta registada com aviso de recepção ou por fax, com antecedência mínima de quinze dias.

2. A presidência da assembleia-geral caberá aquele que os participantes elegerem no início de cada reunião, em deliberação tomada por votação, cabendo um voto a cada mil escudos do valor nominal da quota.

3. Haverá uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros seis meses, findo o exercício anterior, para apresentação e discussão dos relatórios de actividades e contas do exercício findo.

4. A assembleia-geral reúne-se extraordinariamente sempre que for convocada pela gerência ou por maioria dos sócios.

5. É dispensada a assembleia-geral, quando todos os sócios concordarem por escrito que dessa forma se delibere.

Artigo 9º

**(Ano social e financeiro)**

O ano social e financeiro é o ano civil.

Artigo 10º

**(Aprovação de contas e fiscalização)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano, devendo constar de escritura pelo gerente, os quais serão objecto de um parecer favorável de um contabilista ou auditor certificado, funcionando como órgão de fiscalização.

2. A fiscalização da sociedade, por decisão da assembleia-geral, poderá ficar a cargo de um ou três sócios.

Artigo 11º

**(Repartição dos lucros)**

Os lucros anuais apurados pelos balanços, deduzidos de todos os encargos e despesas afectos ao exercício, terão as aplicações conforme as decisões tomadas em assembleia-geral, sem prejuízo da reserva legal.

Artigo 12º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Artigo 13º

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto não estiver previsto nestes estatutos, aplicar-se-ão às normas de legislação cabo-verdiana em matéria de sociedade por quotas com as devidas adaptações.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 10 de Agosto de 2001. – A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santo Antão**

EXTRACTO

*Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*, Delegado dos Registos, Notariado e Identificação do Paul, em substituição do Conservador-Notário de Santo Antão

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por dez folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas 21 a 22 verso do livro de notas para escrituras diversas nº 13, deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada MONTANHA, LDª.

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de Constituição celebrada no dia 31 de Julho de 2001.

ESTATUTOS

Artigo 1º

**(Constituição)**

Entre os irmãos Armindo Nascimento Pires Oliveira, Fernanda Pires Oliveira, Iolanda Antonina Pires Oliveira, João Antonina Pires Oliveira, Manuel de Jesus Pires Oliveira, Maria Auxília Pires Oliveira, Maria da Luz Pires Oliveira e maria do Rosário Pires Oliveira Delgado, todos cidadãos cabo-verdianos, maiores e naturais da freguesia de Santo Crucifixo do Concelho d a Ribeira Grande desta Ilha de Santo Antão, decidiu-se constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas seguintes cláusulas dos presentes estatutos.

Artigo 2º

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta o nome de MONTANHA, Ldª e tem a sua sede em Porto Novo, Santo Antão. Mediante decisão da assembleia-geral poderá abrir sucursais noutros pontos do território nacional.

Artigo 3º

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a importação & exportação de acordo com as classes de produtos licenciadas, e o comércio geral a grosso e a retalho. A sociedade poderá vir a alargar o seu objecto para outras actividades se assim o entender e decidir a assembleia-geral dos sócios.

Artigo 5º

**(Capital social)**

1. O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), representado por 8 (oito) quotas assim distribuídas:

Armindo Nascimento Pires Oliveira, 1 500 000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos)

Fernanda Pires Oliveira, 500 000\$00 (quinhentos mil escudos)

Iolanda Antonina Pires Oliveira, 500 000\$00 (quinhentos mil escudos)

João Antonina Pires Oliveira, 500 000\$00 (quinhentos mil escudos)

Manuel de Jesus Pires Oliveira, 500 000\$00 (quinhentos mil escudos)

Maria Auxília Pires Oliveira, 500 000\$00 (quinhentos mil escudos)

Maria da Luz Pires Oliveira, 500 000\$00 (quinhentos mil escudos)

Maria do Rosário Pires Oliveira Delgado, 500 000\$00 (quinhentos mil escudos).

2. O capital encontra-se realizado em depósito bancário à ordem.

Artigo 6º

**(Aumento de capital social)**

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 7º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.
3. O sócio que pretender fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 60 dias de antecedência.

Artigo 8º

**(Gerência)**

1. A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a um conselho de gerência constituído por 3 gerentes designados pela assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade, e sendo um deles o presidente.
2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo valor.
3. Os gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

Artigo 9º

**(Vinculação)**

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos gerentes ou respectivos procuradores.
2. Sem a autorização escrita em Acta do Conselho de Gerência, a sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

**(Assembleia-Geral)**

1. As reuniões da assembleia-geral serão convocadas pelo presidente do conselho de gerência por carta ou fax, dirigido aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência.
2. O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia-geral.

Artigo 11º

**(Balanços)**

1. Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de dezembro do respectivo ano devendo ser apresentado até 31 de Março do ano subsequente.
2. O ano social é o civil.

Artigo 12º

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, além de as reservas que a assembleia delibere fazer.

Artigo 13º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 14º

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 15º

**(Casos omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Coconservatória dos registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 7 de Agosto de 2001. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.



**IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE**

**Direcção-Geral**

**RECTIFICAÇÃO**

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 21, II Série, de 21 de Maio de 2001, a cláusula 4ª, nº1 do estatuto da AUDI-CONTA, sobre a participação do sócio Eugénio de Sales Fonseca Modesto no capital social social, publica-se novamente a Cláusula Quarta:

Quarta

1. O capital social é de 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos), corresponde à soma das quotas dos sócios cuja distribuição é a seguinte:

Eugénio de Sales Fonseca Modesto – 60%

Luisa Helena Pereira Modesto Santos – 35%

Arnaldo Jorge de Pina dos Santos – 5%

2. ...

Direcção-Geral da INCV, 13 de Setembro de 2001. – O Director-Geral, *José Maria Pinto Almeida*.